DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.277.403 - SP (2018/0084906-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS	:	BRUNO SILVA NAVEGA - SP354991
		PEDRO PAULO RIBAS HUMMEL - SP344324
		RAFFAEL NOBUO TANAKA SCADUTO E OUTRO(S) - SP391161
AGRAVADO	:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS	:	CELSO LUIZ HASS DA SILVA - SP196421
		VANDERLEI AUGUSTO RAMOS E OUTRO(S) - SP216110
AGRAVADO	:	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADOS	:	MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA - SP161014
		CAROLINA TAVARES RODRIGUES DORNELAS - SP316416

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de petição apresentada por COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO solicitando a desistência do recurso (e-STJ fl. 538).

Com efeito, importa ressaltar que, com o advento da Emenda Regimental n. 24 de 2016, o art. 34, inciso IX, do RISTJ preconiza que é atribuição do Relator apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento.

As procurações de e-STJ Fls. 539/540 conferem ao subscritor da petição de e-STJ Fl. 538 poderes para desistir do recurso.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 538, nos termos do art. 34, IX, do RISTJ, para que produza seus efeitos legais.

Após as anotações de praxe, baixem-se os autos à origem.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de abril de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator